



REGULAMENTO

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, conforme processo 050/2023 e parecer 047/2023, revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 24 de janeiro de 2024.

O presente Regulamento estabelece normas, critérios e fluxos que contemplam o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O Centro Universitário São Camilo-SP, por meio deste, regulamenta o Programa de Iniciação Científica no Ensino de Graduação, cuja organização administrativa, didático-pedagógica, técnica e disciplinar reger-se-á pelo presente instrumento.

Artigo 2º O Programa de Iniciação Científica destina-se aos alunos de graduação regularmente matriculados nos diferentes cursos oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo-SP.

Artigo 3º Trata-se de programa que, fundamentado no exercício da iniciação científica, procura estimular o pensamento crítico do aluno de graduação relativo ao potencial à pesquisa.

Parágrafo 1º

O exercício da iniciação científica terá duração mínima de um ano, podendo ser renovado de acordo com desempenho do aluno, avaliação do professor pesquisador, características e desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º

Para o desenvolvimento do projeto de pesquisa é obrigatória a existência de professor pesquisador, que deve ser docente do Centro Universitário São Camilo-SP e ter no mínimo o título de Mestre.

Artigo 4º O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário São Camilo tem como objetivos:

- I – Despertar o aluno para a atividade científica, através da vivência de pesquisa, conduzida pela reflexão e criatividade, visando a ampliação da sua formação;
- II – Contribuir para a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
- III – Proporcionar subsídios de metodologia científica, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico e científico, despertando os discentes para as atividades de pesquisa;

- IV – Promover correlações teórico-práticas a partir da construção de conhecimento;
- V – Possibilitar aprofundamento de conhecimento na área em que se desenvolve a iniciação científica;
- VI – Contribuir para a sistematização e institucionalização da pesquisa no Centro Universitário São Camilo-SP;
- VII – Estimular o engajamento do corpo docente interessado em pesquisa;
- VIII – Promover e fomentar o aumento da produção científica.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5º O Programa de Iniciação Científica abrange a necessidade de apresentação de projeto de pesquisa ao Comitê de Pesquisa (CPq), com vinculação ao Centro Universitário São Camilo-SP.

Parágrafo Único

Não é permitido o desenvolvimento de projeto de pesquisa, em nível de ensino de graduação, como modalidade de iniciação científica, em situação de inexistência de edital ou consentimento da Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário São Camilo-SP.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º São atribuições da Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE):

- I – Zelar pelo bom andamento do Programa de Iniciação Científica;
- II – Buscar manter a qualidade do programa;
- III – Acompanhar o processo seletivo de acesso ao programa;
- IV – Propor a desvinculação de alunos com desempenho insatisfatório no programa;
- V – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- VI – Emitir parecer quanto à certificação do aluno que finaliza o programa em parceria com a Coordenação de Pesquisa, haja vista a apresentação do relatório final assinado pelo professor orientador.

Parágrafo Único

A COSEPE será composta pelos membros do Comitê de Pesquisa.

Artigo 7º São atribuições do aluno vinculado ao programa de iniciação científica:

- I – Comparecer às reuniões agendadas com o professor pesquisador;
- II – Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas e pertinentes ao projeto de iniciação científica, conforme orientação do professor pesquisador;
- III – Elaborar relatório semestral sobre o desenvolvimento do projeto de pesquisa, que será avaliado pelo professor pesquisador e pela COSEPE;
- IV – Apresentar os resultados dos trabalhos em eventos científicos vinculando o Centro Universitário São Camilo à afiliação autoral.

Parágrafo Único

Não é permitido ao aluno que faz iniciação científica realizar atividades, no âmbito da pesquisa, não acordadas com o professor pesquisador; assim como inscrever-se em eventos ou publicar o projeto de iniciação científica ou qualquer uma de suas partes ou resultados sem anuência do professor pesquisador.

Artigo 8º São atribuições do professor pesquisador vinculado ao programa de iniciação científica:

- I – Orientar e participar da elaboração do projeto de pesquisa que será apresentado para pleitear a iniciação científica do(s) aluno(s) vinculado(s);
- II – Submeter o projeto de pesquisa ao Comitê de Pesquisa (CPq);
- III – Encaminhar, quando pertinente, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos (COEP) ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) o projeto de pesquisa sob sua responsabilidade e iniciar o desenvolvimento da pesquisa somente após aprovação nessas instâncias;
- IV – Elaborar o edital em parceria com a respectiva coordenação de curso de graduação, planejar e programar as atividades de iniciação científica, conforme o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, estabelecendo um plano de trabalho para o aluno;
- V – Orientar o aluno que faz iniciação científica quanto à metodologia da pesquisa e quanto aos procedimentos adequados em conformidade com esta;
- VI – Acompanhar, orientar e avaliar o aluno na execução das atividades, fornecendo-lhe os subsídios necessários para a sua formação;
- VII – Orientar o aluno quanto à ética em pesquisa, zelando pelo cumprimento dos preceitos éticos pertinentes ao trabalho em curso;
- VIII – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) vinculado(s).

- IX – Informar o Centro Universitário São Camilo-SP, por meio do relatório de atividades, sobre os resultados das pesquisas e as publicações delas derivadas;
- X – Publicar os resultados da pesquisa em periódicos científicos, garantindo a menção do vínculo da mesma com o Centro Universitário São Camilo-SP;
- XI – Apresentar relatório final das atividades desenvolvidas pelo(s) aluno(s) vinculado(s) ao término da iniciação científica.

Artigo 9º São atribuições do Centro Universitário São Camilo-SP:

- I – Promover e viabilizar editais e/ou autorizações que possibilitem a continuidade de oferta do Programa de Iniciação Científica;
- II – Avaliar as propostas dos projetos de pesquisa, bem como a exequibilidade do projeto;
- III – Promover, sempre que financeiramente possível, fomento de incentivo à pesquisa ou meios ao pleno desenvolvimento da proposta do projeto de pesquisa;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento dos projetos autorizados, bem como instituir supervisão quanto ao seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA

Artigo 10 A seleção dos projetos de pesquisa para participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por edital específico ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, quando da apresentação espontânea de projeto de pesquisa. Seguir-se-ão os critérios:

- I – Mérito acadêmico;
- II – Princípios éticos envolvidos;
- III – Inovação da proposta e sua relevância social;
- IV – Viabilidade econômico-financeira de execução;
- V – Análise do projeto, envolvendo delimitação do tema; clareza e atualização do referencial teórico, coerência metodológica; clareza do objetivo; coerência entre objetivo e método, abrangência e atualização da revisão bibliográfica e definição das ações do aluno;
- VI – Exequibilidade do projeto e adequação do cronograma.

CAPÍTULO V

DAS MODALIDADES DO PROGRAMA RELATIVAS AO ALUNO

Artigo 11 O aluno participante do Programa de Iniciação Científica será caracterizado como:

I – Aluno bolsista institucional;

II – Aluno voluntário; ou

III – Aluno bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq).

Artigo 12 Ao aluno bolsista do programa de iniciação científica será concedida bolsa de estudos equivalente a 20% da mensalidade do curso de graduação em que se encontra matriculado, pelo período em que permanecer vinculado ao programa.

Parágrafo Único

O valor equivalente à bolsa concedida será abatido da mensalidade do aluno.

Artigo 13 Ao aluno na condição de “voluntário” não será concedida a bolsa de estudos, devendo esse, no momento da vinculação ao programa, manifestar ciência dessa condição.

Artigo 14 Ao aluno bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq) será concedida a bolsa pelo valor e pelo tempo estipulados em edital específico do PIBIC/CNPq, não estando essa bolsa vinculada a descontos na mensalidade ou a pagamentos feitos direto ao aluno pelo Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Artigo 15 A disponibilização de vagas ao Programa de Iniciação Científica é de responsabilidade da Pró-Reitoria Acadêmica e está vinculada ao projeto de pesquisa previamente aprovado.

Parágrafo 1º

A Pró-Reitoria Acadêmica deliberará a abertura de edital de seleção de alunos, que serão vinculados aos projetos de pesquisa aprovados.

Parágrafo 2º

O número de alunos participantes em cada projeto de pesquisa dependerá das características e necessidades do respectivo projeto, intuindo contemplar seu desenvolvimento.

Artigo 16 A admissão de alunos ao Programa de Iniciação Científica, ainda que em caráter de voluntariado, somente será possível por processo seletivo, que será regulamentado por este instrumento e por edital para a finalidade.

Parágrafo 1º

O processo seletivo será divulgado através de edital aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo 2º

O edital será divulgado na Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como na página da Instituição na internet.

Parágrafo 3º

As inscrições permanecerão abertas por prazo mínimo de 7 dias corridos.

Parágrafo 4º

O processo seletivo será de responsabilidade do professor pesquisador, que poderá ser auxiliado pela Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), sendo que a seleção constará necessariamente de prova escrita (teórica e/ou prática), análise curricular e entrevista.

Parágrafo 5º

Não será permitida a participação de um mesmo aluno em projetos de pesquisa integrantes de editais de iniciação científica desenvolvidos simultaneamente, mas não há restrição à participação em um projeto de pesquisa após a conclusão de um anterior, desde que o aluno tenha atingido com êxito todos os objetivos propostos.

Parágrafo 6º

Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que apresentaram sanções disciplinares aplicadas em qualquer período anterior ao pleito de inclusão no programa.

Parágrafo 7º

Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que estejam cursando o último semestre do curso no qual encontram-se devidamente matriculados.

Parágrafo 8º

A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao aluno durante o período em que se encontra no Programa de Iniciação Científica automaticamente desvincula o aluno do programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida, caso o mesmo tenha sido beneficiado com ela.

Parágrafo 9º

O aluno que desistir de um programa de iniciação científica após assinar o “Termo de Compromisso” não poderá candidatar-se à participação em outros projetos da mesma natureza.

Artigo 17 A admissão de alunos ao Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq) somente será possível por processo seletivo descrito e publicado em edital específico para a finalidade.

Parágrafo 1º

O processo seletivo será divulgado através de edital aprovado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo 2º

O edital será divulgado na Secretaria Geral do Centro Universitário São Camilo-SP, bem como na página da Instituição na internet.

Parágrafo 3º

As inscrições permanecerão abertas pelo prazo estipulado em edital específico do PIBIC/CNPq, respeitando o período necessário para o cumprimento das normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a fim de que o Centro Universitário São Camilo cumpra com os requisitos necessários para integrar o quadro de Instituições contempladas pelo programa.

Parágrafo 4º

O processo seletivo será de responsabilidade do Comitê de Pesquisa (CPq), que poderá ser auxiliado pela Comissão de Seleção para Pesquisa (COSEPE), sendo que a seleção constará necessariamente das etapas previstas em edital específico para a finalidade.

Parágrafo 5º

Não será permitida a participação de um mesmo aluno em projetos de pesquisa integrantes de editais de iniciação científica desenvolvidos simultaneamente, mas não há restrição à participação em um projeto de pesquisa após a conclusão de um anterior, desde que o aluno tenha atingido com êxito todos os objetivos propostos.

Parágrafo 6º

Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que apresentaram sanções disciplinares aplicadas em qualquer período anterior ao pleito de inclusão no programa.

Parágrafo 7º

Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica alunos que estejam cursando o último semestre do curso no qual encontram-se devidamente matriculados.

Parágrafo 8º

A ocorrência de sanção disciplinar aplicada ao aluno durante o período em que se encontra no Programa de Iniciação Científica automaticamente desvincula o aluno do programa, com implicações de perda imediata da bolsa de estudos concedida, caso o mesmo tenha sido beneficiado com ela.

Parágrafo 9º

O aluno que desistir de um programa de iniciação científica, após assinar o “Termo de Compromisso” e “Termo de Outorga de Bolsa”, não poderá candidatar-se à participação em outros projetos da mesma natureza.

Artigo 18 Para fins de admissão ao Programa de Iniciação Científica, seguir-se-á rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo 1º

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média das notas obtidas nas avaliações, que podem ser escritas/práticas, análise de Histórico Escolar da graduação em curso, entrevistas e demais quesitos especificados em edital, respeitando-se os pesos de cada componente analisado.

Artigo 19 A partir do processo seletivo, em caso de desistência de vaga de um candidato aprovado, essa deverá ser preenchida de acordo com a classificação no processo seletivo, ou por meio de um novo processo seletivo, regulamentado por novo edital.

Artigo 20 O aluno selecionado para o Programa de Iniciação Científica será vinculado ao programa após manifestar ciência escrita no “Termo de Compromisso” e “Termo de Outorga de Bolsa”, quando este for aplicável.

Artigo 21 A avaliação do aluno em iniciação científica será realizada pelo professor pesquisador, considerando os seguintes critérios: assiduidade, desempenho, responsabilidade, compromisso, relacionamento, integração ao grupo, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas e aspectos éticos.

Artigo 22 O acompanhamento do projeto de iniciação científica será realizado por meio de relatório semestral. A responsabilidade da avaliação será do professor pesquisador, emitindo parecer sobre o desenvolvimento do projeto e do desempenho dos alunos envolvidos, que deverá ser validado pela COSEPE.

Parágrafo Único

A qualquer momento, o aluno ou professor pesquisador vinculado ao Programa de Iniciação Científica poderá ser desligado do programa, caso não desempenhe a contento suas funções.

Artigo 23 Aos alunos integrantes do Programa de Iniciação Científica, em caso de solicitação de renovação do período de vigência do projeto de pesquisa, a avaliação e o parecer serão de responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e da Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 24 Em caso de solicitação de renovação do período de vigência do projeto de pesquisa para alunos voluntários integrantes do Programa de Iniciação Científica, a mesma deverá ser solicitada formalmente pelo professor pesquisador ao Comitê de Pesquisa (CPq) até o 10º (décimo) dia do mês que antecede o término do Projeto de Pesquisa previsto em edital.

Parágrafo Único

Somente poderão solicitar a renovação do período de vigência do projeto de pesquisa alunos e professores pesquisadores que não apresentem pendências em relação à apresentação dos relatórios semestrais.

Artigo 25 Em caso de solicitação de renovação do período de vigência do projeto de pesquisa para alunos bolsistas institucionais integrantes do Programa de Iniciação Científica, a mesma deverá ser solicitada formalmente pelo professor pesquisador ao Comitê de Pesquisa (CPq) até o 10º (décimo) dia do mês que antecede o término do projeto de pesquisa previsto em edital.

Parágrafo Único

Somente poderão solicitar a renovação do período de vigência do projeto de pesquisa alunos e professores pesquisadores que não apresentem pendências em relação à apresentação dos relatórios semestrais.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 26 O aluno que estiver vinculado ao Programa de Iniciação Científica será desligado do programa quando:

- I – Concluir a graduação;
- II – Solicitar voluntariamente;
- III – Trancar matrícula;
- IV – Apresentar desempenho insatisfatório apurado pelo professor pesquisador;
- V – Receber sanção disciplinar na vigência do Programa de Iniciação Científica;
- VI – Obter rendimento escolar insatisfatório;
- VII – Prestar informações falsas durante o processo seletivo;
- VIII – Faltar com empenho às funções requeridas;
- IX – Não demonstrar postura ética.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 27 A conclusão da participação no Programa de Iniciação Científica dar-se-á por meio da apresentação dos relatórios semestrais, do relatório final e dos resultados do estudo em um evento científico ou em uma publicação de um artigo relacionado ao estudo.

Artigo 28 Quando da conclusão do Programa de Iniciação Científica, o aluno com desempenho satisfatório, apurado pelo professor pesquisador e pela COSEPE em parceria com a Coordenação de Pesquisa, fará jus ao certificado, que será emitido pela Secretaria Geral.

Parágrafo 1º

Para fins de certificação, a Secretaria Geral emitirá certificado em que constará que o aluno desenvolveu atividades de “Iniciação Científica”, vinculadas ao específico projeto de pesquisa.

Parágrafo 2º

O certificado não distinguirá “aluno bolsista institucional” de “aluno voluntário” ou de “aluno bolsista pelo Programa Institucional de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PIBIC/CNPq)”, uma vez que o programa possui a mesma natureza para ambos, independente da caracterização do aluno.

Parágrafo 3º

Caso o aluno necessite de aferição quanto à condição de bolsista, deverá proceder à solicitação na devida instância, que emitirá “declaração” de que o discente foi bolsista parcial durante o período em que cursou o Programa de Iniciação Científica.

Artigo 29 Quando o aluno, por qualquer motivo, interromper o Programa de Iniciação Científica, desligando-se ou sendo desligado, não fará jus ao certificado ou à declaração de participação no Programa de Iniciação Científica, mesmo relativa ao período em que esteve vinculado ao Programa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 Os casos porventura omissos em relação a este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação Geral de Graduação e pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 31 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO